



RESOLUÇÃO Nº 008, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Institui reserva de vagas para qualificação de servidores da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ – nos programas de Pós-graduação *stricto sensu* desta Universidade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFSJ, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, implementado em consonância com as diretrizes nacionais, de acordo com o Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006;
- a renovação do quadro de pessoal técnico-administrativo proporcionada pelos processos de expansão desta Universidade, que permitiu aumento importante do número de servidores aptos a continuar estudos em nível de pós-graduação;
- o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;
- o Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Técnico-administrativos em Educação da UFSJ, que prevê a promoção de ações de qualificação para os servidores da UFSJ, no âmbito da educação fundamental, ensino médio, graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu* e fornecer-lhes condições para prosseguir estudos em nível de pós-graduação, na própria UFSJ ou em outras instituições;
- a inexistência de uma política governamental de apoio com bolsas de estudo e a impossibilidade de contratação de mão de obra para substituição de técnicos em casos de afastamentos para pós-graduação, o que dificulta a busca por programas de outras instituições;
- a necessidade de qualificação do corpo docente; e
- o Parecer nº 020, de 22/05/23, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:



Art. 1º Instituir a reserva de, no mínimo, 10% de vagas nos programas de pós-graduação *stricto sensu* para qualificação de servidores Técnico-administrativos em Educação e dos servidores Docentes do quadro da Universidade Federal de São João del-Rei — UFSJ.

Parágrafo Único. Concorrerá à reserva de vagas proposta no *caput* deste artigo os servidores que buscarem nível de escolaridade superior ao que se encontra titulado. Quando o nível de qualificação pretendido for equivalente ou menor ao que já possuir, poderá se candidatar somente às vagas de ampla concorrência.

Art. 2º O candidato servidor deverá submeter-se às regras do processo seletivo definidas no edital de seleção.

Art. 3º A matrícula do servidor aprovado no processo seletivo pela reserva de vagas dependerá de atestado de vínculo efetivo emitido pela Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGP).

Parágrafo Único. A anuência levará em consideração os objetivos constantes do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que institui a política e as diretrizes para o desenvolvimento de pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

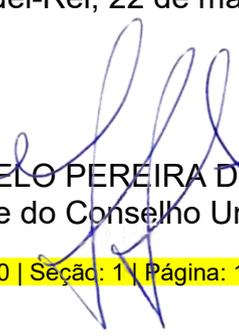
Art. 4º A concessão de Afastamento, Horário Especial e Ação de Desenvolvimento em Serviço a servidor estudante dependerá das exigências do Programa de Pós-graduação em que o servidor estiver matriculado e da anuência da Chefia imediata e da PROGP.

Parágrafo Único. A aprovação no processo seletivo não implica na garantia de concessão de bolsa de estudos de agência de fomento ou institucional, que seguirá os mesmos critérios para os discentes dos programas e das agências de fomento.

Art. 5º Os casos omissos serão julgados pelo respectivo Colegiado do Programa e, em segunda instância, pela Pró-Reitoria competente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2023.

São João del-Rei, 22 de maio de 2023.


Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Universitário